# MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.116 – Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

#### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO № 508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	1
DECRETO № 509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 003/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	10
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 004/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	30
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 005/2023-GS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023	32
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 006/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	37
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 007/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	41
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 008/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	43
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 009/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	44
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 010/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	51
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 011/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	53
PODER LEGISLATIVOPODE PODE PODE PODE PODE PODE PODE PODE	
Sem matéria para esta edição	58
PUBLICAÇÕES À PEDIDO	58
Sem matéria para esta edição	58
EXPEDIENTE	58

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO Nº 508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui e Nomeia a Comissão Especial de Acompanhamento, Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal no 14.133/2021, no Âmbito do Município de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o Município de Luís Gomes, assim como todos os órgãos públicos - seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, terão de adotar, obrigatoriamente, os processos e procedimentos ditados pela nova Lei de Licitações, para realização de licitações, contratações, dentre outros;

Considerando a necessidade premente de acompanhamento, regulamentação é implementação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal, com novos processos e procedimentos, inclusive eletrônicos, a serem realizados;

Considerando a necessidade de elaboração e deflagração de licitações e de processos de compra e contratação direta para os mais diversos fins:

Considerando a necessidade de o Município continuar conduzindo seus processos administrativos/licitatórios com segurança e expertise, evitando, sempre que possível, impugnações desnecessárias, suspensões/sustações de editais, mandados de segurança, dentre outros que, via de regra, acabam por atrasar e impedir acões administrativas que poderiam ser concretizadas num menor espaço de tempo se realizadas de forma planejada, no seu devido tempo e modo, em prol do Erário e de toda a coletividade,

### DECRETA:

Art. 10 Fica Constituída e Nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento, Regulamentação e Implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, no Município de Luís Gomes, que terá como atribuições:

- I desenvolver estudos, pesquisas e discussões evolutivas necessárias ao efetivo acompanhamento, regulamentação e adequada implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal;
- II subsidiar a Administração Direta, Indireta, com informações, análises e recomendações para a tomada de decisões relativas à adequação de rotinas, contratações, sistemas e atribuições dos servidores integrantes do quadro da Administração Municipal, bem como para a edição de atos normativos suplementares relativos à regulamentação e implementação da legislação supramencionada para todos os fins e efeitos;
- III acompanhar e impulsionar a execução das ações de implementação da Lei no 14.133/2021, no Município de Luís Gomes, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias à transição legislativa.

Art. 2o A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I Feliciano Neto de Oliveira Sec. Mun. de Administração;
- II Maria de Fátima Alexandre da Silva Sec. Mun. de Finanças;
- III Ana Gracilda de Araújo Oliveira Sec. Mun. de Educação e Desportos;
- IV Michael Carlos da Silva Sec. Mun. de Saúde;
- V Gilson Bernardo de Araújo Júnior Sec. Mun. de Obras e Urbanismo;
- VI Leandro Fernandes de Oliveira Sec. Mun. de Cultura;
- VII Eliane Torres da Silva Sec. Mun. de Assistência Social;
- VIII Júlio de Oliveira Filho Sec. Mun. de Agricultura;

IX - Maria Gerusa da Silva - Sec. Chefe do Gabinete.

Art. 3o A Coordenação e Presidência desta Comissão será exercida pelo servidor Feliciano Neto de Oliveira, Secretário Mun. de Administração. Art. 4o Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão poderá solicitar documentos e informações a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5o A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

Art. 6o Os membros dessa Comissão não serão remunerados em razão dos trabalhos, objeto deste Decreto, consideradas as suas funções de relevante interesse público.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 13 de novembro de 2023.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso IX, do Art. 10; nos Art's 12, 68 e 69; nos incisos V, VI e VIII, do Art. 144 e no Art. 153, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de definição das disposições sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações;

Considerando a carência de mão de obra qualificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 429, de 11de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

#### DECRETA:

Art. 10 Fica Criado o Núcleo Central de Licitações e Compras que será responsável pela elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de estudo técnico preliminar, de contratos padronizados e de outros documentos para serem utilizados pelos órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

§ 1o - As minutas previstas neste Decreto serão instituídas com auxílio da Procuradoria jurídica do Núcleo de Licitações e Compras e da Controladoria Geral do Município de Luís Gomes/RN.

§ 2o - Os modelos das minutas elaboradas pelo Núcleo Central de Licitações e Compras instituída pelo presente Decreto, representada por servidores do Núcleo de Licitações e Compras, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e de Administração, ficam dispensados do cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

§ 3o - O link contendo as minutas previstas neste Decreto, assim como todos os demais atos decorrentes do Decreto Municipal 429/2022, será publicado no Diário Oficial do Município e, sempre que possível, o documento ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municípial de Luís Gomes https://luisgomes.rn.gov.br/.

Art. 20 Os documentos deverão ser elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, em conformidade com os modelos de minutas mencionados neste Decreto.

Parágrafo Único. A não utilização dos modelos de que trata este Decreto, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 20, do Art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Art. 3o O Núcleo Central de Licitações e Compras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - solucionar casos omissos.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva PREFEITO MUNICIPAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o § 1º, do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 10, do Decreto Municipal nº 429/2022 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Medida Provisória - MP nº 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações - Lei 8.666, de 1993 -, o Regime Diferenciado de Compras - RDC - Lei 12.462, de 2011 - e a Lei do Pregão - Lei 10.520, de 2002;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal nº 429/2022;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:
- I comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;
- II de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.
- Art. 2º O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de
  - Art. 3º Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.
- § 1º Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:
- I a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
- II houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;
- III a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.
- § 2º Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Câmara de Coordenação Geral CCG ou ao conselho responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.
  - Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Licitação pelo Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, na Forma Eletrônica, para a Contratação de Bens, Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; nos Art's. 11, 12, 13, 14 e 44, do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Município,

RESOLVE:

#### <u>CAPÍTULO</u> I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º Esta Instrução Normativa IN, estabelece normas e procedimentos relativos à licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Luís Gomes, conforme disposto nos Art's. 11, 12, 13 e 14, do Decreto Municipal nº 429/2022.
- § 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o Decreto Municipal 429/2022, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta IN, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Seção I Da Adoção e Modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado

quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o Ar. 2º desta Instrução Normativa;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Secão II Das Definições

- Art. 4º Para fins do disposto nesta IN, consideram-se lances intermediários:
- I lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- II lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

#### Seção III Das Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta IN.

### CAPÍTULO II

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### Seção I Forma de Realização

- Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado. § 1º - O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de
- segurança nas etapas do certame.
- § 2º Na hipótese de que trata o Art. 49, desta IN, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.
- § 3º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme dispõe o § 1º, do Art. 175, da Lei Federal 14.133/2021.

#### <u>Seção II</u> Das Fases

- Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
- I preparatória:
- II divulgação do edital de licitação;
- III apresentação de propostas e lances;
- IV julgamento;
- V habilitação;
- VI período recursal;
- VII homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V, do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
- I os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 35 e no § 1º do Art. 38, desta Instrução Normativa;
- II o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do Art. 39 desta IN;
  - III serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º, do Art. 38, desta IN;
  - IV serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
- § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III, do Art. 3º, desta IN, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

#### Seção III Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

- Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º, do Art. 34, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

#### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º, do Art. 8º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de

apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º, do Art. 8º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

#### Seção I Das Orientações Gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do Art. 3º, desta IN.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

#### Secão II Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º, do Art. 29, desta IN.
  - § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

## Seção III

- Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do Art. 38, desta IN, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

#### CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Secão I Da Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e, principalmente no site oficial do município: https://luisgomes.rn.gov.br/.

#### Seção II Da Retificação do Edital de Licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### Seção III Dos Esclarecimentos e Impugnações

- Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Art. 16, desta IN.
- § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidad e promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

#### CAPÍTULO VI DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### Seção I Dos Prazos

- Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:
  - I 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
  - II no caso de serviços e obras;
  - a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
  - b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
  - c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII, do § 1º, do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

#### Seção II Da Apresentação da Proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 7º, desta IN, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único, do Art. 35 e, no § 1º, do Art. 38, desta Instrução Normativa.
- § 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
  - § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º, deste artigo, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII. desta Instrução Normativa.
- § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
  - Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no Art. 17,
- desta IN, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput deste artigo.
- § 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
  - II percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- § 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### **CAPÍTULO VII** DA ABERTURA DA SESSÃO <u>PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES</u>

- Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, desta IN, em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

#### Secão I Do Início da Fase Competitiva

- Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no Art. 21, desta IN, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 3º Observado o disposto no § 2º, deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo disponibilizado pela plataforma utilizada no certame após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos Art's. 32 e 33 desta Instrução Normativa.
- § 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- § 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### Seção II Dos Modos de Disputa

- Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
- I aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- III fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
  - I ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
  - II ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

#### Seção III Do Modo de Disputa Aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do caput do Art. 21 desta IN, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Art. 21, desta Instrução Normativa.
- § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
  - § 4º Após o reinício previsto no § 3º, deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- § 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Art. 21, desta Instrução Normativa.

#### Seção IV Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

- Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do Art. 21, desta IN, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- § 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Art. 21, desta Instrução Normativa.

#### Seção V Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

- Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III, do caput do Art. 21 desta IN, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no Art. Desta IN, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no Art. 22, da presente Instrução Normativa.
- § 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 3º Após o reinício previsto no § 2º, deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º, do art. 21, desta Instrução Normativa.

#### Secão VI Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

- Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### Seção VII Dos Critérios de Desempate

Art. 27. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO**

#### Seção I Da Verificação da Conformidade da Proposta

- Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos Art's. 32 e 33 da presente IN, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- § 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

- § 3º A prorrogação de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
- II de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.
- Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do Art. 21, desta IN ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27, da presente Instrução Normativa.
- § 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 4º Observado o prazo de que trata o § 2º, do Art. 28, desta IN, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais-ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta

#### Secão II Da Inexequibilidade da Proposta

- Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### Secão III Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o Art. 28, desta IN, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX, desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### Seção I Da Documentação Obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Art's. 62 a 70, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. A documentação de habilitação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII, do caput, do Art. 7º e o § 3º, do Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no Art. 15, da Lei Federal 14.133/2021.

#### Seção II Do Procedimentos de Verificação

- Art. 38. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 7º, da presente IN, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º, do Art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 2º Na hipótese do § 1º, deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das
- propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- § 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do Art. 28, desta Instrução Normativa.
- § 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI, desta Instrução Normativa.
- § 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do Art. 28, desta Instrução Normativa.
- § 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º, deste artigo.
- § 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

#### <u>CAPÍTULO X</u> DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

#### <u>Seção I</u> <u>Da Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso</u>

- Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do Art. 7º, desta IN, da ata de julgamento.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  - § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - § 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

# <u>CAPÍTULO XI</u> <u>DO SANEAMENTO DA PROPOSTA</u> <u>E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

#### Seção I Da Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção II Dos Documentos de Habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### Seção III Da Realização de Diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os Art's. 40 e 41 desta IN, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### <u>CAPÍTULO XII</u> <u>DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO</u>

## <u>Seção I</u> <u>Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento</u>

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

#### <u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO</u>

## <u>Seção I</u> <u>Da Convocação para Assinatura do Termo</u> de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
  - § 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
- § 4º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
  - § 6º A regra do § 5º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 4º.

#### CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

#### <u>Seção I</u> Da Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta IN, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
  - § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147, da Lei Federal 14.133/2021.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília. Distrito Federal. inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  - Art. 48. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:
  - I expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;
  - II solucionar casos omissos;
  - III disponibilizar materiais de apoio;
  - IV instituir modelos padronizados de documentos;
- V providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa:
- VI solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
  - Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.
  - Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Elaboração do Termo de Referência - TR, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Luís Gomes;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa-NR dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência-TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

Parágrafo Único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições desta IN.

#### Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

- I Termo de Referência TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Art. 6º desta IN, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II requisitante: agente, órgão, departamento ou Secretaria responsável por identi- ficar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requere-as;
- III área técnica: agente, órgão, departamento ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de neces- sidades de mesma natureza;
- IV equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput deste artigo.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

#### CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO**

#### Seção I Da Elaboração - Diretrizes Gerais

- Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações com observância ao prazo definido no calendário de contratação a ser implantado pelo Município de Luís Gomes, pelas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.
- § 1º Os processos de contratação direta de que trata o Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os Art's. 5º e 7º, desta Instrução Normativa.
- § 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- Art. 4º Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, o TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da
- Art. 5º Até que seja criado o departamento competente no Núcleo de Licitações e Compras do Município de Luís Gomes, bem como nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, o TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante e, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação.

#### Seção II Conteúdo Descritivos

- Art. 6º Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos:
- I definição do objeto, incluídos:
- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
  - d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular:
  - IV requisitos da contratação;
- V modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - VI modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - VII critérios de medição e de pagamento;
- VIII forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julga- mento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do Art. 36, da Lei Federal 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal 429/2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo Único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

- I a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
- II após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
- Art. 7º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Secão III Das Exceções à Elaboração do TR

Art. 8º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

#### CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 9º O TR deverá ser elaborado em conformidade com os modelos disponibilizados nos Anexos desta Instrução Normativa.
- § 1º Demais modelos de TR poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
- § 2º A não utilização dos modelos de que trata esta IN, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º, do Art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do TR.
- Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
- Art. 12. As justificativas previstas nesta IN deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo Único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- I limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- II empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão desta Instrução Normativa.

Art. 13. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I expedir normas complementares necessárias para a execução;
- II solucionar casos omissos;
- III disponibilizar materiais de apoio;
- IV instituir modelos padronizados de documentos;
- V providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;
- VI solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
  - Art. 14. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.
  - Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

#### Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO**

## MODELO TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES (LEI FEDERAL № 14.133/2021

Das Condições Gerais da Contratação:

, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, devendo-

se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.  1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022.  1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.  1.4. O prazo de vigência da contratação é de (), contados do (a) , na forma do Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.
OU
1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do (a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art's. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica/  1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
<ol> <li>Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:</li> <li>A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se porme- norizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.</li> <li>O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.</li> </ol>
<ol> <li>Da Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto:</li> <li>A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.</li> </ol>
<ul> <li>4. Dos Requisitos da Contratação:         <ul> <li>Indicação de marcas ou modelos - Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:</li> </ul> </li> <li>4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: ()</li></ul>
a); b); c);
Da exigência de amostra 4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado proviso- riamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. 4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
a); b);
c);. 4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço , no prazo limite de() dias, sendo que a empresa assume total
responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. 4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo. 4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
<ul><li>4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:</li><li>a) itens: ;</li></ul>
b) Itens:; 4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de ()
dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento. 4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
Da exigência de carta de solidariedade 4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidarie- dade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do
contrato. Subcontratação
4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual OU
<ul> <li>4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:</li> <li>4.16.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contra- tação, a qual consiste em:</li> <li>4.16.2 A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]</li> <li>4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.</li> </ul>
Garantia da contratação 4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art's. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021,pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
OU 4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art's. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de% do valor contratual,
conforme regras previstas no contrato.  4.20. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dias após (autorização da dispensa) OU
(notificação) OU (assinatura do contrato) OU (outros – especificar) 4.21. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.	Do Modelo de Execução do Objeto		
	Condições de Entrega		
5.1.	O prazo de entrega dos bens é de	dias, contados do(a)	, em remessa única.
OU			

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1 <sup>a</sup>	unidades do item, unidades do item	
2 <sup>a</sup>	unidades do item, unidades do item	
3 <sup>a</sup>	unidades do item, unidades do item	

... unidades do item ..., ... unidades do item ...

Š.Ś. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá 5.5.

ser inferior a \_(dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do

prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no

meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. mínimo,

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do 5.8 bem ofertado pelo período restante.

OU

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica 5.11. autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e 5.13. originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que
- apresentarem vício ou defeito no prazo de até dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente 5.16. fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo 5.17. Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação 5.19. de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- Do Modelo de Gestão do Contrato 6.
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-6.3. se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para 6.5. reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de 6.7. modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas 6.10. à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a conse- cução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

eventua	ais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12.	Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 6.12.1
6.12.2.	
6.12.3.	
6.12.4.	

#### 7. Dos Critérios de Medição e de Pagamento

#### Recebimento do Objeto

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações \_ (\_\_\_\_) dias, a contar da notificação da contratada, às constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de \_\_ suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de \_ \_ (\_\_\_\_) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade 7.4 de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de 7.6. cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade 7.7. ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### <u>Liquidação</u>

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade:
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equiva- lente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.
- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a 7.12. participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contra- tante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normal- mente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o 7.16. contratado não regularize sua situação.

#### Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atuali- zados monetariamente entre o termo final do prazo de 7.18. pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice \_ \_, de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.20.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária 7.22. quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao trata- mento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Antecipação de pagamento
- 7.23. A presente contratação permite a antecipação de pagamento – (parcial/total –, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.24. efetue o pagamento antecipado.
- 7.25. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.25.1.R\$ \_) quando do início da segunda etapa.

7.25.2. [...]

- 7.26. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.26.1.No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.26.2.O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção mone- tária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.28 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até \_\_\_\_

contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

- A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.30.1.comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.30.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o Art. 96, da Lei Fede- ral 14.133/2021, no percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento).
- O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes. 7.31.
- Da Forma e Dos Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com 8.1. adoção do critério de julgamento pelo (menor preço) OU (maior desconto).

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 8.2.

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o 8.3. território nacional;
- 8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio\_https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -8.6. EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta 8.7. Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento 8.8. comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples 8.9. ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial 8.10. ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de 8.11. Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do § 2º, Art. 4º, do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da 8.12. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, Art's. 17 a 19 e 165.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de \_ \_ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por 8.13. (especificar o órgão competente) nos termos da legislção pertinente.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/ Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo 8.20. exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8 23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação – alínea "c", do inciso II, do Art. 5º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor caput do inciso II, do Art. 69, da Lei 14.133/2021; 8.24.
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação 8.25. pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
  - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será
- exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de \_\_\_\_\_\_ % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, §1º, do Art. 65, da Lei 14.133/2021.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demons- trações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, § 6º, do Art. 69, da (Lei 14.133/2021.
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto 8.31. desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.31.1.1
- 8.31.1.2
- 8.31.1.3.
- 8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma
- 8.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:
- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: 8.32.
- 8.32.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a compro- vação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do Art. 4º e Art. 21; inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei no 5.764, de 1971;
- 8.32.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.32.4.O registro previsto no Art. 107, da Lei 5.764/1971,:
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.32.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação:
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.32.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. 9.1.	Das Estimativas do Valor da Contratação O custo estimado total da contratação é de R\$ (), conforme custos unitários apostos na (tabela acima) OU (em anexo).
OU 9.2.	O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ ()
OU 9.3.	O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

- A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10. Da Adequação Orçamentária
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Luís Gomes.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos 10.3. correspondentes, mediante apostilamento.
- Da Publicidade 11.
- 11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no site oficial https://luisgomes.rn.gov.br/.
- A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

#### Da Lei Anticorrupção 12.

Luís Gomas

- 12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção –, do Decreto Federal nº 8.420/2015.
- 12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
- 12.1.2.As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.1.4.Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

da 20

- 12.1.5.Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
- 12.1.6.Ántes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público do município de Luís Gomes/RN, instituído pela Lei Municipal nº 234, de 7 de outubro de 2019.

Luis Comic.	3, uc	uc 20	<b>/</b>
(Nome do s	ervidor respo	nsável pelo	TR)
(Cargo do S	Servidor)		
(Nome da S	Secretaria req	uisitante)	
Secretaria I	Municipal de <sub>-</sub>		
` Pro	f Mundalu	is Gomes/RI	N.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO** 

Instrução Normativa nº 003/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

#### MODELO TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

. 1 Contratação de, nos termos da tabeia abaixo, conforme condições e exigencias estabelecidas neste instrumento.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- -DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- (\*) O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- 1.2 O(s) serviço(s)objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, dias contados do(a) \_\_\_ \_, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021. 1.3 OU
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_ (máximo de 5 anos), contados do(a) \_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art's. 106 e 107, da Lei 14.133/2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que \_ \_, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando \_\_\_ 1.4.1
- o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica \_\_\_\_ OU 1.5 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) \_\_\_\_ improrrogável, na forma do inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 1.6
- 2
- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormeno- rizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.
- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Termo	A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste de Referência.
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1	Indicação de marcas ou modelos – Inciso I, do Art. 41, da Lei 14.133/2021  Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas s nos Estudos Técnicos Preliminares:
Contida	Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.2	Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
c)	 Subcontratação
4.3	Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
OU	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
4.4	É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
4.4.1	É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
4.4.2. <i>F</i> 4.5	o subcontratação fica limitada a (parcela permitida/percentual)  O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
4.5	Da exigência de carta de solidariedade
4.6	Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidarie- dade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do
contrate	p. Sustentabilidade.
4.7	Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se
	n no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.7.1 4.7.2	
7.7.2	Garantia da contratação
4.8	Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico
Prelimi	nar.
OU	0 ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (
4.9	Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de% do valor contratual, ne regras previstas no contrato.
4.9.1	A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dias após a assinatura do contrato.
4.9.2	No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.10	O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
OU	0 ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (
4.11	Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os Art. 102, da Lei 14.133/2021, sentual de%, do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
no perc	Transição Contratual
4.12	O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de
	ções, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
4.13	$\frac{1}{\sqrt{r_{-1}}}$
4.14	<u>Vistoria</u> A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a
	ra avaliação previa do local de execução dos serviços e imprescritorvel para o conhecimento pieno das condições e peculiandades do objeto a Itratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de
	a à sexta-feira, das horas às horas.
4.15	Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.16	Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de
	ade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
	[incluir outras instruções sobre vistoria] [incluir outras instruções sobre vistoria]
	A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desco- nhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de
	uer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
_	MODELO DE EVENUAÃO DO ODJETO
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1	Condições de execução A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1	Início da execução do objeto: dias (da assinatura do contrato) OU (da emissão da ordem de serviço);
5.1.2	Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: ()
5.1.3	Local e horário da prestação de serviço:
5.1.4	Cronograma de realização dos serviços:
5.1.5	Etapa Período / a partir de / após concluído Local da prestação dos serviços
5.2	Os serviços serão prestados no seguinte endereço
	Materiais a serem disponibilizados
5.3	Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas
	ades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.3.1 5.3.2	; ;
5.3.2	
0.0.0	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.4	A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.4.1	<del></del> ;
5.4.2	;
5.4.3	Especificação da garantia do serviço – inciso III, do § 1º, do Art. 40, da Lei 14.133/2021.
5.5	O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do
Consur	
OU	

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
<ul> <li>6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.</li> <li>6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-</li> </ul>
se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.  Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e
das sanções aplicáveis, dentre outros. 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - Lei 14.133/2021, Art. 117, caput.
6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/, art. 117, §1º);
6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso
necessário. 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. 6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas
à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
<ul> <li>6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.</li> <li>6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.</li> </ul>
6.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 6.14.1
6.14.2 6.14.3 6.14.4
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
<ul><li>7.1.1.1não produzir os resultados acordados,</li><li>7.1.1.2deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; OU</li></ul>
7.1.1.3deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
<ul> <li>7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.</li> <li>7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:</li> <li>7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:</li> </ul>
7.3.1; 7.3.2;
7.3.3  Do recebimento
7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos servicos executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais 7.4.2 utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de \_ \_) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, 7.5 quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação 7.5.1 dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não
- atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das 7.7 ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- \_) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão 7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor 7.8.5 dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade 7.11 ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação 7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os 7.13 elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.
- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a 7.16 participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela 7.18 fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Ano XIX – Edição № 2.116 – Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024
7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is
7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.  Forma de pagamento
<ul> <li>7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</li> <li>7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</li> </ul>
<ul> <li>7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</li> <li>7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamen os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</li> </ul>
7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributá quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, presido de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação de pagamento 7.27 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total),
conforme as regras previstas no presente tópico.  7.28 O contratado emitirá recibo/notafiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de (
que o contratante efetue o pagamento antecipado. 7.29 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
7.29.1 R\$ () quando do início da segunda etapa. 7.29.2
<ul> <li>7.30 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.</li> <li>7.30.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.</li> <li>7.30.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado</li> </ul>
monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção
monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.  7.31 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.  7.32 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até () dias,
contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OUfatura OU documento idôneo).
7.33 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parocontratual a que se refere o valor antecipado.
7.34 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
<ul> <li>7.34.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;</li> <li>7.34.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de%.</li> <li>7.35 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.</li> </ul>
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNIC com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO]. Critérios de aceitabilidade de preços
8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor glol estimado para a contratação.
8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o pre global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliaç de exequibilidade Art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021;
8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: () 8.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação
8.3.2. custos unitários relevantes: itens <u>Exigências de habilitação</u>
<ul> <li>8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica</li> <li>8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo</li> </ul>
território nacional;
<ul> <li>8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;</li> <li>8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de</li> <li>Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas">https://www.gov.br/empresas</a></li> </ul>
negocios/pt-br/empreendedor;
8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respecti sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Jur Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conformado de como se como
Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.  8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documer
comprobatório de seus administradores; 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial da sociedade simples ou empresaria da sociedade simples da sociedade
ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação Registro onde tem sede a matriz.
8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comerc ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16 dezembro 1971.
8.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4°, § 2°, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

\_, da (Lei/Decreto) nº

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

Ato de autorização para o exercício da atividade de

órgão competente) nos termos do Art\_

8.16.

Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Art's. 17 a 19 e 165).

(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita 8.18. Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com 8.20. efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.22.
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante):e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de

[até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133/2021, Art. 65, § 1º).
- 8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei 14.133/2021, Art. 69, § 6º)
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.32.1 Á declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de 8.34 responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.34.1Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico \_\_ \_): serviços de: (\_\_

- 8.34.2 Para o (Arquiteto e Urbanista \_ \_): serviços de (\_
- 8.34.3Para o (Técnico Industrial \_\_\_\_): serviços de (\_\_\_ ) etc (
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição 8.35. por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.37.1 8.37.2

8.37.3

- 8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.38.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.38.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.38.3 Prova de atendimento aos requisitos \_ \_, previstos na lei:
- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: 8.39.
- 8.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.39.4 O registro previsto no Art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.:
- 8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

	A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da ue tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.1.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO O custo estimado total da contratação é de R\$ (), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].
	O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ ().
9.4.	O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme cado na matriz de risco constante do Contrato.
	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Luís
	A contratação será atendida pela seguinte dotação:
	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e libe ração dos créditos ondentes, mediante apostilamento.
11.1.	DA PUBLICIDADE O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Luís Gomes - DOM, bem como no site oficial uisgomes.rn.gov.br/.
11.2. publicad	alogories. Trigov. bi7.  A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será la no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).
12.1. 12.846/2	DA LEI ANTICORRUPÇÃO As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 2013 (Lei Anticorrupção), do Federal nº 8.420/2015.
12.1.1	As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas upção e das demais disposições referentes à matéria.
12.1.2.	As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
comproi financei forma di devendo	Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se meter a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens ras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de reta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, o garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.  Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
b) têm a	iolaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; ı ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
12.1.5Q	ram conhecer as consequências possíveis de tal violação. ualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de
12.1.6	ião extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente e da Alta Administração do Município de Luís Gomes/MG
(Nome of the Nome	mes, dede 20 do servidor responsável pelo TR) do Servidor) da Secretaria requisitante) ria Municipal de
	Pref. Mun. de Luís Gomes/RN. Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.
	Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO
	ANEXO III
	MODELO TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA LEI FEDERAL N° 14.133/2021
4	CONDIÇÃES CEDAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- -DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	--------	-------------------------	------------------	-------------------	----------------

			Γ		T		
1							4
2							_
3							_
cuidan	objeto deve ser descrito de fo do-se para que não sejam adm	nitidas, previstas	ou incluídas condiç	ões impertinente	s ou irrelevantes pa	ra o específico objeto	do contrato. Deve-se
	m consideração as normas té tos mínimos de qualidade, utili						is - Abivi, quanto a
1.2	O(s) serviço(s)objeto desta c	ontratação são c	aracterizados como	comuns, confor	me justificativa cons	stante do Estudo Técni	ico Preliminar.
1.3 OU	O prazo de vigência da contr	atação é de	contados do	(a), na fo	rma do Art. 105 da l	Lei 14.133/2021.	
1.4	O prazo de vigência da contr	atação é de	(máximo de 5 aı	nos)			
	os do(a) , prorrogável O serviço é enquadrado com	por até 10 anos,	na forma dos Art's	. 106 e 107 da Le	ei 14.133/2021.	voia vantoiana annoida	oranda OLLa
1.4.1 Estudo OU	Técnico Preliminar OU os teri			, Sendo a vi	gencia piunanuai n	iais vaittajosa coriside	TandoOO (
1.5	O prazo de vigência da contr	•	,	ano da ocorrên	icia da emergência	ou calamidade) cont	tados do(a)
improri	rogável, na forma do Art. 75, V O contrato oferece maior deta			licadas em relaçã	io à vigência da con	tratação	
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESC	RIÇÃO DA NEC	ESSIDADE DA CO	NTRATAÇÃO	-		
2.1	A Fundamentação da Contra		quantitativos encon	tra-se pormenoriz	zada em Tópico esp	ecífico dos Estudos Té	écnicos Preliminares
apendi 2.2	ce deste Termo de Referência O objeto desta contratação e		em 1.1 deste Term	0.			
2		COMO LIM TOD	O CONSIDERADO			ESDECIEICAÇÃO DO	O DRODUTO
3 3.1	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A descrição da solução com						
	de Referência.		·	,			, <b>,</b>
4	REQUISITOS DA CONTRAT	AÇÃO					
	ão de marcas ou modelos (41	, inciso I, da Lei i	n° 14.133, de 2021	)			
4.1	Na presente contratação ser		cação da(s) seguir	nte(s) marca(s), o	característica(s) ou	modelo(s), de acordo	com as justificativas
contida	as nos Estudos Técnicos Prelir Da vedação de utilização de		 a execucão do serv	rico			
4.2	Diante das conclusões extraí				eitará o forneciment	o dos seguintes produ	tos/marcas:
c)							
4.0	<u>Subcontratação</u>	- ~	ate at wall				
4.3 OU	Não é admitida a subcontrata	ição do objeto co	intratual.				
4.4	É admitida a subcontratação						
4.4.1	É vedada a subcontratação o			objeto da contrata	ação, a qual consist	e em: ().	
4.4.2 A 4.5	subcontratação fica limitada a O contrato oferece maior deta	alhamento das re	ilida/percentualj egras que serão apl	licadas em relaçã	io à subcontratação	, caso admitida.	
	Da exigência de carta de soli	<u>dariedade</u>		,	•		~ .
4.6	Em caso de fornecedor reve o. Sustentabilidade	ndedor ou distrit	buidor, será exigida	a carta de solidar	riedade emitida pelo	o fabricante, que asse	gure a execução do
4.7	Além dos critérios de susten	tabilidade eventu	ualmente inseridos	na descrição do	objeto, devem ser	atendidos os seguinte	es requisitos, que se
	m no Guia Nacional de Contra	tações Sustentáv	/eis:				
4.7.1 4.7.2							
	Garantia da contratação						
4.8 Prelimi	Não haverá exigência da ga	rantia da contrat	ação dos Art's. 96	e seguintes da L	_ei 14.133/2021, po	elas razões constante	s do Estudo Técnico
OU	nai.						
4.9	Será exigida a garantia da co		e tratam os Art's. 9	96 e seguintes da	a Lei 14.133/2021, r	no percentual de%	6 do valor contratual
conforr 4.9.1	ne regras previstas no contrato A garantia nas modalidades o		nancária dovorá so	r nrestada em até	diae anáe a	assinatura do contrato	0
4.9.2	No caso de seguro-garantia s						J.
4.10	O contrato oferece maior deta						
4.11	O Contratado deverá realiza ações, podendo exigir, inclusiv						
4.12		o, a oapaonagao	acc toomocc ac co	maanto ou uu i	iova omproca que c	ominadia a oxoodqao	400 001 VIQUO.
112	Vistoria	a avaguaão dos e	onicos á impressi	adíval para a			
4.13 conhect	A avaliação prévia do local do cimento pleno das condições o				assegurado ao inte	ressado o direito de re	ealização de vistoria
prévia,	acompanhado por servidor de	signado para es	se fim, de segunda	à sexta-feira, da	s horas às		,
4.14	Serão disponibilizados data e					identificade enrecent	tanda dagumanta da
4.15 identida	Para a vistoria, o representa ade civil e documento expedid						tando documento de
4.15.1	[incluir outras in	struções sobre v	istoria]	3 - 1	,		
4.15.2 4.16	[incluir outras in A não realização da vistoria	struções sobre v		anacões do doso	onhe- cimente des	inetalações dúvidos s	nu esquecimentes de
	uer detalhes dos locais da pre						ra coquecimentos de

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução

5.1	A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1	Início da execução do objeto: dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];
5.1.2	Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.3	Local e horário da prestação de serviço:
5.1.4	Cronograma de realização dos serviços:
5.1.5	Etapa Período / a partir de / após concluído
	Local da prestação dos servicos
5.2	Os serviços serão prestados no seguinte endereço
	Materiais a serem disponibilizados
5.3	Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas
quantic	dades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.3.1	;
5.3.2	;
5.3.3	
	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.4	A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.4.1	;
5.4.2	;
5.4.3	
	Especificação da garantia do serviço (Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/.
5.5	O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
OU	
5.6	O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo () meses, contado a partir do
primeir	ro dia útil subsequente à data
	ebimento definitivo do objeto.
	·

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-6.3 se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 6.4
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para 6.5 reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos\_(Lei 14.133/2021, 6.6 Art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, Art. 117, § 1º);
- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que 6.7.3 ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato 6.7.4 imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, 6.9.1 e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e 6.12 pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.14.1
6.14.2 6.14.3
6.14.4
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item
7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 7.1.1.3deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à
demandada.
<ul> <li>7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.</li> <li>7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:</li> </ul>
7.3.1; 7.3.2;
7.3.2
Do recebimento  7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de () dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados,
quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021).
7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o
cumprimento das exigências de caráter administrativo. 7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações
da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do
contrato.
7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única
medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.  7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam
vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das
ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de () dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão
designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de
obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações
apresentadas; e 7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e qestão.
7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da
Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou
no instrumento de cobrança. 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade
ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação
7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da
situação, sem ônus ao contratante;

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021.
- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de 7.21 pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice \_\_\_ \_ de correção monetária.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7.22
- 7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.27 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente

ao valor da antecipação de pagamento de R\$ \_\_ \_), tão logo \_ \_\_\_ (incluir \_\_\_\_ (\_\_\_\_

condicionante - ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

- Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma: 7.28
- \_) quando do início da segunda etapa. 7.28.1

7.28.2 7.29 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

- 7.29.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.29.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado

monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção

monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

- A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento. 7.30
- O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados do recebimento do \_\_\_\_\_ (recibo OU nota fiscal 7.31 OUfatura OU documento idôneo).
- 7.32 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado: 7.33
- comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; 7.33.1
- prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o Art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de \_\_\_ 7.33.2
- 7.34 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, 8.1 com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica 8.2
- 8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor 8.4 Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI:
- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples 8.8 ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Ar'ts. 17 a 19 e 165). Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art da (Lei/Decreto) nº 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita 8.15 Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com 8.17 efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente 8.18 ao seu ramo de atividade e compatível com o obieto contratual: Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá 8.20 comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que 8.22 admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei 14.133/2021, Art. 69, caput, inciso II); 8.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo 8.24 licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os 8.26 demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133/2021, Art. 65, §1°). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de 8.27 a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei 14.133/2021, Art. 69, § 6º) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da 8.28 área contábil, apresentada pelo fornecedor. Qualificação Técnica Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional \_\_\_\_\_ (escrever por extenso, se o caso), em plena validade; Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguint es características mínimas: 8.30.1.1 8.30.1.2 8.30.1.3 8.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma 8.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 8.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 8.30.5 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: 8.31 8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei n. 5.764/1971: 8.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.31.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107; 8.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; 8.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9.1

lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

O custo estimado total da contratação é de R\$ \_ \_), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

8.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da

OU

	Ano XIX – Edição № 2.116 – Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024
9.2 OU	O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$()
9.3 9.4	O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme ificado na matriz de risco constante do Contrato.
10 10.1 Gomes	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Luís s.
10.2	A contratação será atendida pela seguinte dotação:
10.3 corres	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos pondentes, mediante apostilamento.
11.2 publica	DA PUBLICIDADE O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Luís Gomes - DOM, bem como no site oficial //luisqomes.rn.gov.br/. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será ada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e que tal publicação não fere nenhum sitivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).
12.1.1 anticor 12.1.2 durant 12.1.3 comprinance forma devend 12.1.4 qualqu 12.1.5 notifica 12.1.6	DA LEI ANTICORRUPÇÃO As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 6/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.  As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas rrupção e das demais disposições referentes à matéria.  As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, te a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.  Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se cometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens eiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, do garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.  Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que per atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.  Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de ação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.  Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente o e da Alta Administração do Município de Luís Gomes/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.
	Somes, xx de xxxx de 2023. E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TR]

Luís Gomes, xx de xxxx de 2023.
[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TR]
[Cargo do Servidor]
[NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE]
Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal; o disposto no § 10, do Art. 23, da Lei Federal no 14.133, de 2021, a Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

- Art. 10 A presente Instrução Normativa—IN, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.
  - § 10 O disposto nesta IN não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- § 20 Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto na presente Instrução Normativa.

Seção II Das Definições

Art. 20 Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série

de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Secão I

Da Formalização

Art. 3o A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I descrição do objeto a ser contratado;
- II identificação do(s) servidor(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III caracterização das fontes consultadas;
- IV série de preços coletados;
- V método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:
  - VII memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
  - VIII justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do Art. 50, desta Instrução Normativa.

#### Seção II Dos Critérios

Art. 40 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas:

- I as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega;
- II instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- III quantidade contratada;
- IV formas e prazos de pagamento;
- V fretes;
- VI garantias exigidas;

VII - marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia

estabelecida em regulamento próprio.

Secão III

Dos Parâmetros

Art. 5o A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Precos ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
  - V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 10 Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
  - § 20 Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
  - I prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
  - II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
  - c) enderecos físico e eletrônico e telefone de contato:
  - d) data de emissão;
  - e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no Art. 40, da presente IN, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput, deste artigo.
- § 30 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

- Art. 60 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5o, desta IN, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1o Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2o Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- § 3o Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
  - § 4o Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 5o Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
- § 60 Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do Art. 50, desta IN, o valor não poderá ser superior à median a do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Contratação Direta

- Art. 7o Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 5o, desta Instrução Normativa.
- § 1o Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 5o, desta IN, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2o Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
  - § 3o Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso as justificativas de preços demonstrem a possibilidade de competição.
- § 4o Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
  - § 5o O procedimento do § 4o, deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Da Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC

Art. 8o Para fins de realização de pesquisa de preços de itens referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, aplicam-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 07 de julho de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Seção III

Da Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

Art. 90 Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTUI O IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação, cujo critério de julgamento for por maior desconto.
  - Art. 11. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:
  - I expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;
  - II solucionar casos omissos;
  - III disponibilizar materiais de apoio;
  - IV instituir modelos padronizados de documentos;
- V providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata a presente Instrução Normativa:
- VI solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.
  - Art. 13. Este Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO** 

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023-GS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RSOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Secão I

Do objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1o Esta Instrução Normativa-IN dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

Parágrafo Único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40, da Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições da presente Instrução Normativa-IN.

Seção II Das Definições

Art. 20 Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
  - II contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV requisitante: agente, órgão, departamento, ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V área técnica: agente, órgão, departamento, ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- VII equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros
- § 1o Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V, do caput deste artigo.
- § 20 A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Da Elaboração e Diretrizes Gerais

- Art. 3o O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- Art. 4o Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- Art. 50 O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 10, do Art. 20, da presente Instrução Normativa.

Seção II Conteúdo

- Art. 60 Em consonância com o Plano de Contratações Anual, deverão constar no ETP os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
  - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
  - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
  - IV descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- VII justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 10 O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
- § 20 Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, devese verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 3o Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no Art. 11, da Lei Federal 14.133/ 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
  - Art. 70 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
- I a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 20, do Art. 25, da Lei Federal 14.133/2021;
- II a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 40, do Art. 40, da Lei Federal 14.133/2021;
- III as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 30, do Art. 174, da Lei Federal 14.133/2021;
- IV o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.
- Art. 8o Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1o, do Art. 36, da Lei Federal 14.133/2021.
- Art. 90 Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
- Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Secão III

Das Exceções à Elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do FTP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do Art. 75, e do § 70, do Art. 90, da Lei Federal 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTUI O III REGRAS ESPECÍFICAS

Secão I

Das Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

Secão II

Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 13. Os ETP's. para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. O ETP deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo Único desta Instrução Normativa.
- § 1o Demais modelos de ETP's. poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
- § 2o A não utilização dos modelos de que trata esta IN, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 20, do Art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.
- Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES no 58, de 8 de agosto de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
- Art. 16. As justificativas previstas nesta IN deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo Único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- I limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- II empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 17. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I expedir normas complementares necessárias para a execução da presente Instrução Normativa;
- II solucionar casos omissos;
- III disponibilizar materiais de apoio;
- IV instituir modelos padronizados de documentos;
- V providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VI solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
  - Art. 18. Esta IN entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.
  - Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração em, 26 de dezembro de 2023.

#### Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO**

Instrução Normativa no 005/2023-GS, de 21 de dezembro de 2023.

#### ANEXO ÚNICO

### MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de (inserir objeto) para Atender a Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

#### SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO) 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO) 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO) 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO 13. IMPACTOS AMBIENTAIS 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) 15. LOCAL DE ENTREGA	8 8 8 8 9 9 9 9 9 10 10 10
15. LOCAL DE ENTREGA	10
16. CONTATO	10

### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 6o, inciso I, do IN Municipal no \_\_\_\_\_ e inciso I, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal no 14.133/2021.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme Art. 6o, inciso II, da IN Municipal no \_\_\_\_\_ e inciso III, do § 10, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada o pção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, conforme incisco III, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso V, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5.1 Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando fo o caso – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso VII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)
6.1 Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no proposar e inciso IV, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)
7.1 Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigi lo até a conclusão da licitação, conforme inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso VI, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)
8.1 Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso VIII, do § 1o do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES
9.1 Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso XI, do § 1o, do Art 18, da Lei Federal 14.133/2021).
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES
10.1 Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade, conforme inciso IX, do Art. 6o, da IN Municipal no
10.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – inciso II, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
<ul> <li>11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</li> <li>11. Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso X, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso IX, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021</li> </ul>
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
12.1 Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme inciso XI, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso X, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
13. IMPACTOS AMBIENTAIS
13.1 Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme inciso XII, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso XII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)
14.1 Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme inciso XIII, do Art. 6o, da IN Municipal no e inciso XII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
15. LOCAL DE ENTREGA Endereço:
16. CONTATO

Responsável:	
Luís Gomes, de de 2024	
	(NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ETP) (Cargo do Servidor)
	(NOME DO SECRETÁRIO) Secretário(a) Municipal de

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Regras para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, Conforme Disposto no § 3o do Art. 8o da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 3o, do Art. 8o, da Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos; as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 A presente Instrução Normativa-IN regulamenta o disposto no § 30, do Art. 80, da Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

CAPÍTUI O II DA DESIGNAÇÃO

Secão I

Do Agente de Contratação

Art. 20 O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no Art. 8o, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto nos Art's. 4o e 9o desta IN, conforme estabelecido no § 2o, do Art. 8o, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 3o A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9o, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no Art. 12, desta IN.

Seção III

Comissão de contratação

- Art. 4o Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão o u da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9o, desta Instrução Normativa.
- § 1o A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
  - § 20 A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.
- Art. 50 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- Art. 6o Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- § 10 A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
- § 2o A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Secão IV

Dos Gestores e Fiscais de Contratos

- Art. 7o Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública Municipal designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos Art. 19 ao 22, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9o, desta Instrução Normativa.
- § 1o Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
  - § 20 Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:
  - I a compatibilidade com as atribuições do cargo;
  - II a complexidade da fiscalização;
  - III o quantitativo de contratos por agente público;
  - IV a capacidade para o desempenho das atividades.
- § 30 A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 4o Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.
  - § 5o Na hipótese prevista no § 4o deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- § 60 Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- Árt. 8o Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no Art. 24, desta Instrução Normativa.

Dos Requisitos para a Designação

- Art. 90 O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta IN, deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 10 Para fins do disposto no inciso III, do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2o A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3o Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
- Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- § 1o Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 20 Na hipótese prevista no § 1o, deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3o, do Art. 7o, desta Instrução Normativa.

Seção VI

Do Princípio da Segregação das Funções

- Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
  - Parágrafo Único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:
  - I será avaliada na situação fática processual;
  - II poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) da consolidação das linhas de defesa;
  - b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Secão VII

Das Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no Art. 9o, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Secão I

Da Atuação do Agente de Contratação

- Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
- I tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
  - II acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;
  - III conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
  - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
- 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 10, do Art. 64, da Lei Federal 14.133/2021;
  - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
  - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - g) indicar o vencedor do certame;
  - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- § 1o O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o Art. 3o, desta IN, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2o A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- § 30 Na hipótese prevista no § 20, deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
- § 4º Observado o disposto no Art. 9o, desta IN, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no Art. 13, da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro
- § 5o O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 6o As diligências de que trata o § 5o, deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- Art. 14. O agente de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1o O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hi pótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
- § 20 Sem prejuízo do disposto no § 10, deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3o Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII, do caput e no § 1o, do Artigo 50, da Lei Federal no 9.784, de 29 de ianeiro de 1999.

Secão II

Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no Art. 14, desta Instrução Normativa.

#### Secão III

Do Funcionamento da Comissão de Contratação

## Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

- I substituir o agente de contratação, observado o disposto no Art. 13, desta IN, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único, dos Art's. 2o e 9o, desta Instrução Normativa;
  - II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no Art. 13, desta Instrução Normativa;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
- IV receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78, da Lei Federal 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no Art. 14, desta Instrução Normativa.

Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

## Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo, no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- IV fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- § 1o As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- § 20 A distinção das atividades de que trata o § 10, deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- § 3o Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV, do caput deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Seção V

Do Gestor de Contrato

- Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput, do Art. 18, desta Instrução Normativa;
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput, do Art. 18, desta Instrução Normativa;
- VI elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3o do Art. 174, da Lei Federal 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;
- IX realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 23, desta IN, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI Do Fiscal Técnico

- Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas:
- VI fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do Art. 19, desta Instrução Normativa;
- IX auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do Art. 19, desta Instrução Normativa;
- X realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art. 23, desta IN, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Secão VII Do Fiscal Administrativo

- Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas:
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do Art. 19, desta Instrução Normativa;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do Art. 19, desta Instrução Normativa;
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art. 23. desta IN, Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII Do Fiscal Setorial

Art. 22. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os Art's. 20 e 21, desta Instrução Normativa.

Secão IX

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3o, do Art. 140, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção X

De Terceiros Contratados

- Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o sequinte:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
  - II a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Secão XI

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Art. 14, desta Instrução Normativa.

#### Secão XII

Decisões sobre a execução dos contratos

- Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
  - § 10 O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- § 20 As decisões de que trata o caput deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autorida de superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. O Núcleo Central de Licitações e Compras poderá:
- I expedir normas complementares necessárias para a execução desta IN;
- II solucionar casos omissos.
- Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece Regras e Critérios para Definição do Valor Estimado para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia nos Processos de Licitação e de Contratação Direta, de que Dispõe o § 20 do Art. 23, da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de se estabelecer regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 20 do Art. 23, da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021 e as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o A presente Instrução Normativa-IN, estabelece regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta de que dispõe o § 20, do Art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, regulamentada pelo Decreto Municipal no 429, de 11 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Esta IN tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência nos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 20 Para os efeitos da presente IN, considera-se:

- I custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- II composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
- III custo total de referência do servico: valor resultante da multiplicação do quantitativo do servico previsto no orcamento de referência por seu custo unitário de referência;
- IV custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- V benefícios e despesas indiretas BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

- VI preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
- VII valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou servico de engenharia:
- VIII orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação:
- IX critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
- X empreitada: negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço:
- XI regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
  - XII tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
  - XIII regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
  - XIV regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XV regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, servicos e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação. atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- XVI análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO ORCAMENTO DE

REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único. A não utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 4o O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras-SICRO, divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Parágrafo Único. A não utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras-SICRO, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 50 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos Art's. 30 e 40 desta IN, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal e estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 6o Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades referidos no Art. 1o desta IN, poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 7o O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I taxa de rateio da administração central;
- II percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento:
- IV taxa de lucro.
- § 1o Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades pró prias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
- § 2o No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1o, deste artigo.
- Art. 8o A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
  - Art. 90 Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.
- Art. 10. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPÓSTAS E CELÉBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Art. 11. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta IN.
- § 10 Desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o Art. 70, desta IN,
- § 20 Fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.
- § 3o Para o atendimento do Art. 9o desta IN, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 12. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput deste artigo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma desta IN, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 13. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade competente, na forma prevista no Capítulo II desta Instrução Normativa-IN, observado o disposto no Art. 12 e mantidos os limites do previsto no Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Aplica-se, no que couber a presente IN, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto Federal no 7.983/2013 e alterações
- Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na da data da sua publicação, com seus efeitos legais e práticos, vigentes a partir de 1 de janeiro de 2024.
  - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO** 

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece Procedimentos para a Participação de Pessoa Física nas Contratações Públicas de que Trata a Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de se estabelecer procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021 e as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 10 A presente Instrução Normativa-IN, estabelece os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, regulamentada pelo Decreto Municipal no 429, de 11 de outubro de 2023.

Art. 20 Para efeito da presente Instrução Normativa-IN, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração Pública, oferece proposta.

Art. 3o Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 116, de 21 de dezembro de 2021, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Secão II

Da Abertura à Pessoas Físicas

Art. 4o Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o Art. 2o desta IN, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção I

Das Regras Específicas

- Art. 50 O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
- I exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os servicos compatíveis com o objeto da licitação;
  - II apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
  - a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da

lei:

- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;

- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente IN serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras do Município de Luís Gomes.

Art. 70 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO** 

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Regras da Licitação pelo Critério de Julgamento por Maior Retorno Econômico, na Forma Eletrônica, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de se estabelecer as Regras da Licitação pelo Critério de Julgamento por Maior Retorno Econômico, na Forma Eletrônica, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências e as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1o A presente Instrução Normativa-IN, estabelece normas e procedimentos relativos à licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes.

§ 1o - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata a presente IN pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo, mesmo que realizada pelo Núcleo de Licitações e Compras.

§ 2o - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta IN, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 20 e 50 do Art. 17, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 20 O critério de julgamento de que trata o Art. 10 da presente IN será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do Art. 39, da Lei Federal 14.133/2021.

Secão II Da Modalidade

Art. 30 O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência;

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput deste artigo for entendido como o que melhor se adegua à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III Das Definições

Art. 40 Para os efeitos do disposto nesta IN, considera-se:

I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;

II - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Seção IV Das Vedações

Art. 5o Deverá ser observado o disposto no Art. 14, da Lei Federal 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 6o A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado. § 1o - O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

- § 20 Na hipótese de que trata o Art. 58 desta IN, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às dispo-sições constantes no Decreto Federal no 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União-SIGPAR, ou norma posterior que vier a substituí-la.
- § 30 Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme o § 1o, do Art. 175, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II Das Fases

- Art. 7o A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:
- I preparatória;
- II de divulgação do edital de licitação;
- III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV de julgamento;
- V de habilitação;
- VI recursal;
- VII de homologação.
- § 1o A fase referida no inciso V, do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
- I os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no Art. 41 e no § 1o, Art. 44, desta Instrução Normativa;
- II o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do Artigo 45, da presente Instrução Normativa;
  - III serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, obser-vado o disposto no § 20, do Art. 44, desta Instrução Normativa;
  - IV serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.
- § 20 Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do § 10, deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 3o Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II, do Art. 3o, desta IN, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

Secão III

Do Parâmetro do Critério de

Julgamento por Maior Retorno Econômico

Art. 80 O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os Art's. 23 e 24, desta Instrução Normativa-IN.

CAPÍTUI O III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Secão I

Do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 9o A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 20, do Art. 80, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 30, do Art. 80, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II Da Banca

Art. 10. A proposta de trabalho de que trata o Art. 23, desta IN será analisada por banca, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no Art. 7o, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações Gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do Art. 3o, da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

- Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, o seguinte:
  - I a potencial economia em despesas correntes;
  - II o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

- III a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade;
- IV o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no Art. 14, desta Instrução Normativa.

#### Seção III

Do Termo de Referência

Art. 13. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos Art's. 23 e 24, desta Instrução Normativa.

#### Secão IV

Da Definição do Prazo de Vigência Contratual

- Art. 14. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:
- I até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
- II até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
  - Parágrafo Único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar. no mínimo:
- I o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho;
  - II a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

#### Seção V

Do Edital de Licitação

- Art. 15. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
- I parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;
- II o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;
  - III nível mínimo de economia que se pretende gerar;
- IV direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2o a 4o, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.
- § 1o Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I deste artigo adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.
- § 2o As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1o, deste artigo são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

#### Seção VI Do Licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame:
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1o, do Art. 44, desta IN, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Da Divulgação

Art. 17. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como jornal de grande circulação ou/e, principalmente no sítio oficial da Prefeitura.

### Seção II

Da Modificação do Edital de Licitação

Art. 18. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Seção III

Dos Esclarecimentos e Impugnações

- Art. 19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- § 1o O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

- § 2o A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
- § 3o Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no Art. 20, desta Instrução Normativa.
- § 4o As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidad e promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 10, deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Do Prazo

Art. 20. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1o dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 10, do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

- Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 70, desta IN, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no Art. 41 e no § 10, do Art. 44, da presente Instrução Normativa.
- § 2o O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
  - § 3o A falsidade da declaração de que trata o § 2o deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- § 4o Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- § 50 Na etapa de que trata o caput e o § 10, deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX desta Instrução Normativa.
- § 6o Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no Art. 25, desta Instrução Normativa.
- § 7o Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 20, do Art. 35, da presente Instrução Normativa.
- Art. 22. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no Art. 21, desta IN, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
- § 10 O percentual final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 20 O percentual mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Do Conteúdo das Propostas

Art. 23. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os servicos e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento:

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo Único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 24. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II, do Art. 23, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII DA DISPUTA

Secão I

Dos Modos de Disputa

- Art. 25. Serão adotados os seguintes modos de disputa:
- I fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances:
  - II aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preco.

Parágrafo Único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Secão II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 26. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I, do artigo 25 anterior, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II, do Art. 25, desta IN, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo Único. Os lances de que trata este artigo serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 28. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

- Art. 29. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- § 1o A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata este artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessiva mente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 20 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no § 10 deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- § 3o Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
  - § 4o Após o reinício previsto no § 3o, deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  - § 50 Encerrada a etapa de que trata o § 40 deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Secão I

Do Horário de Abertura

- Art. 30. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- § 10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX deste Decreto, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.
- § 2o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Secão II

Do Início da Fase Competitiva no Modo Aberto

- Art. 31. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do Art. 29, desta IN, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - § 1o O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.
- § 20 O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.
- § 3o Observado o § 2o deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do Art. 38, desta Instrução Normativa.
- § 4o O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- § 50 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 40, deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
  - § 60 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Secão III

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

- Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 33. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Dos Critérios de Desempate

Art. 34. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. O critério previsto no inciso I, do Art. 60, da Lei Federal 14.133/2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX DA FASE DO JULGAMENTO

Da Verificação da Conformidade

Das Propostas de Trabalho e de Preços

- Art. 35. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos Art's. 38 e 39 desta IN, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.
- § 1o Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.
- § 2o O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
  - § 30 A prorrogação de que trata o § 20, deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:
  - I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação;
- II de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade com o disposto neste artigo.

#### Seção II

Da Análise das Propostas de Trabalho

- Art. 36. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do Art. 10, desta IN, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- Art. 37. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no
  - I os aspectos técnicos da solução proposta;
  - II o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável:
  - III a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Da Análise das Propostas de Preço

- Art. 38. É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento). Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
  - I que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração;
  - II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.
- Art. 39. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o Art. 36, desta IN, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.
- § 1o Para os fins de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.
- § 2o Constatado o sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.
  - § 3o A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 4o Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- § 5o Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 60 Observado o prazo de que trata o § 20, do Art. 35, desta IN, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

### Secão IV

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 40. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o Art. 35, da presente Instrução Normativa, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X, da mesma.

## CAPÍTUI O X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

### Secão I

Da Documentação Obrigatória

- Art. 41. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Art. 62 a 70, da Lei Federal 14.133/2021.
- Art. 42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 43. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no Art. 15, da Lei Federal 14.133/2021.

### Secão II

Do Procedimentos de Verificação

- Art. 44. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema e a habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 1o. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 7o, desta IN, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2o, do Art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

- § 20 Na hipótese do § 10, deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 3o Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:
  - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 4o Na hipótese de que trata o § 1o, deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3o, do Art. 35, desta Instrução Normativa.
- § 5o A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 60 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII, da presente Instrução Normativa.
- § 7o Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2o, do Art. 35, desta Instrução Normativa.
- § 8o Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 60, deste artigo.
- § 9o A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4o, do Decreto Federal no 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

- Art. 45. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 10 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1o, do Art. 7o, desta IN, da ata de julgamento.
- § 2o Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  - § 30 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4o O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - § 50 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTUI O XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secão I Das Propostas

Art. 46. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55, da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Secão II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 47. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Da Realização de Diligências

Art. 48. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os Art's. 46 e 47 desta IN, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 49. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas, no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 50. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XV DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- Art. 51. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 1o O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 20 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 30 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
  - § 4o A regra do § 3o não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 2o, deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Secão I

Da Remuneração do Contratado

Art. 52. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Seção II

Não Atingimento da Meta de Economia

- Art. 53. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:
- I a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- II se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII DA SANÇÃO

Art. 54. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- Art. 55. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta IN por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
  - § 10 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 20 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 3o Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTUI O XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 56. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  - Art. 57. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras.
- Art. 58. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 96, de 23 de dezembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.
  - Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Credenciamento, Procedimento Auxiliar nas Licitações e Contratações, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de se regulamentar o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 429, de 11 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de Luís Gomes,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10 O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa-IN e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal no 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município, pelo Decreto Municipal no 429, de 11 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Além dos procedimentos previstos no Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 20 Para os efeitos desta IN, serão adotadas as seguintes definições:

- I credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- III contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- IV contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

- Art. 3o O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021.
- Art. 4o O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, Diário Oficial dos Município do Rio Grande do Norte e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- § 10 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Luís Gomes - DOM.
- § 20 O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
- § 3o Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
  - § 40 A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
- Art. 5o O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- Art. 6o A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabel ecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
- Art. 70 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no Art. 72, da referida Lei.
- Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
  - Art. 90 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
  - Art. 10. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- § 1o Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- § 20 A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
  - Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
- I o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
  - II o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
  - a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
  - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
  - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
  - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
- Parágrafo Único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Secão I

Das Hipóteses de Credenciamento

### Subseção I

Da Contratação Paralela e não Excludente

- Art. 12 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
  - I convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

  - III localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

- § 10 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
  - § 20 O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
  - Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Luís Gomes e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

#### Subseção I

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, por meio de edital de credenciamento.

## Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

- Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- § 10 No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, desta IN e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
- Árt. 17. A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
- Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III desta IN, deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web serviços aos sistemas dos fornecedores.
- Árt. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
  - Art. 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
- Art. 21. A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do Art. 106, da Lei Federal 14.133/2021.
- Art. 22. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos legais e práticos, vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023-GS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Conforme a Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de se regulamentar o sistema de registro de preços, conforme a lei federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Luís Gomes, regulamentada pelo Decreto Municipal no 429, de 11 de outubro de 2022

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, sem complexidade técnica e operacional, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços–SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes, obedecerão ao disposto na presente Instrução Normativa–IN.

Parágrafo Único. As disposições da presente IN se aplicam, no que couber, às autarquias, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- Art. 20 Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
- I realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
  - II consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
  - III definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

- IV apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a legislação municipal que dispõe acerca da pesquisa de preços;
- V promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;
  - VI organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;
- VII gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
  - VIII conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- IX avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- § 10 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
  - § 20 A hipótese prevista no § 10, deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.
- § 3o O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

#### Secão II

Do Órgão ou da Entidade Participante

- Art. 3o Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:
- I encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido, conforme modelo que poderá ser disponibilizado pelo órgão ou à entidade gerenciadora;
- II solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos. com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
  - III promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autori-zação do órgão ou entidade gerenciadora;
- IV zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte:
- V informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
  - VI realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
  - VII acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- § 1o O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- § 2o O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamenté, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 10, desta Instrução Normativa.
- § 3o No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

### CAPÍTUI O III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

## Secão I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

- Art. 40 O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:
- I quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
- II quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
- III quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da Administração Municipal ou de programa de governo;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
  - V outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.
- Art. 50 A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo Único. Para as licitações de servicos de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Da Intenção do Registro de Preço

- Art. 6o O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preços, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial do Município, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.
- § 1o Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.
- § 20 Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de precos, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

### Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

- Art. 7o O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.
- § 10 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos Art's. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.
- § 20 Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras desta IN, no que couber.
  - Art. 80 O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

- I os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;
- II as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
  - III a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
  - IV a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo;
  - V a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
  - VI o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
  - VII os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
- VIII a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do Art. 13, da presente Instrução
- IX a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
  - X as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;
  - XI o prazo de validade da ARP, que não será superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
  - XII os critérios de aceitação do objeto;
  - XIII a minuta da ARP;
  - XIV quando for o caso:
  - a) a minuta do contrato;
  - b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
  - c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.
- § 10 O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.
- § 20 Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- § 30 Na hipótese de que trata o § 2º desde Decreto, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 10, 20 e 30, do Art. 23, da Lei Federal 14.133/021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.
- Art. 90 É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
  - I quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
  - II no caso de alimento perecível;
  - III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- Parágrafo Único. Nas situações referidas no caput deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.
- Art. 10. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos Art's. 40, 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

## CAPÍTULO IV

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo Único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 12. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

## Seção I

Do Cadastro de Reserva

- Art. 13. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou servicos com precos iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.
- § 1o A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.
- § 20 A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
  - § 30 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:
  - I o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
  - II for cancelado o registro de precos, total ou parcialmente, do detentor da ARP.
- § 4o Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3o, deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 50 No caso do inciso II, do § 40 deste artigo, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.
  - § 6o O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.
- § 7o Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste Decreto.

- § 8o A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 9o O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

#### Secão II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do Art. 13, desta IN, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo Único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

#### Seção III Da Contratação

Art. 15. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

- Art. 16. O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - § 1o Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.
- § 2o No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

### Seção V

Dos contratos decorrentes do SRP

- Art. 17. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal no 429/2022 e nesta IN, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- § 1o Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os Art's. 124 a 136, da Lei Federal 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.
  - § 20 A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos Art's. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/2021.
- § 3o Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do Art. 16, desta Instrução Normativa.
  - § 4o O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- § 5o O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.
- Art. 18. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações deriva das da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Da Execução da Ata de Registro de Precos

Art. 19. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

### Seção VII Da Alteração

- Art. 20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.
- Art. 21. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

### Subseção I

Da Alteração de Marca

- Art. 22. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:
- I por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às específicações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
- § 1o O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
  - § 20 A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial do.

## Subseção II

Da Alteração de Preços para

Aquisição, Locação de Bens e Prestação de

Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 23. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

- II não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantaiosa:
- III o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- Art. 24. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
  - Art. 25. A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Seção VIII Da Adesão

- Art. 26. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
  - § 10 A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.
- § 20 A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no Art. 16, desta Instrução Normativa.
- § 3o O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
  - I motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - b) justificativa para não licitar;
  - c) pareceres técnicos, se for o caso:
- II a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentação municipal;
  - III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
  - IV parecer jurídico.
- § 4o A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 5o A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 40, deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.
- § 6o Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4o, deste artigo.

### CAPÍTULO V

## DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 27. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - I descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
  - III nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no Art. 23, da presente Instrução Normativa; V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
  - VII quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
  - VIII quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - IX amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - X por ordem judicial.
- § 1o A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preco registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- § 20 A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- § 3o O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
  - § 4o O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 28. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 204.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 26 de dezembro de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira **SECRETÁRIO** 

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

### **EXPEDIENTE**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 Centro- Luís Gomes/RN - CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva

Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN

E-mail: doluisgomes@gmail.com